

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7509/91
de 17 de dezembro de 1991

N.º 846 de 30/12/91

Dispõe sobre a regulamentação do setor especial de Ocupação Específica do Loteamento Parque Residencial União.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, sendo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, incisos IX XXIII da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 114, parágrafo 2º da Lei nº 3721/90 para glebas situadas em Zona de Vazio Urbano - VU,

CONSIDERANDO que o Loteamento Parque Residencial União está aprovado através do processo nº 042020-1/89, em 31 de agosto de 1990, e registrado sob o nº 7 de matrícula nº 97.351, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos,

CONSIDERANDO a necessidade deste Plano Diretor de Ocupação Específica para o ordenamento da ocupação do solo deste loteamento,

CONSIDERANDO os estudos elaborados e anexos ao processo nº 000473-9/89 quando da análise de anteprojeto de loteamento,

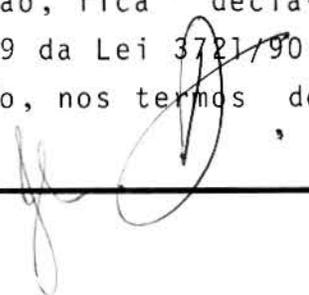
D E C R E T A,

Art. 1º - Fica criado o setor especial "Parque Residencial União", composto pelo setor de uso residencial caracterizado como de baixa densidade, destinado a implantação do uso residencial unifamiliar e multifamiliar, admitido o uso institucional e pelos corredores de uso especial definidos no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º - Ficam definidos como corredores de uso especial as seguintes vias de circulação e logradouros:

- I - Corredor Local - Rua 8, Rua 9, Rua 30 e Rua 31;
- II - Corredor de Penetração - Avenida Marginal A, paralela à Estrada do Imperador no trecho do Parque Residencial União.

Art. 3º - A Avenida Marginal paralela à Estrada Velha Rio/S.Paulo no trecho do Parque Residencial União, fica declarada como "Corredor de Uso Especial", conforme artigo 119 da Lei 3721/90, enquadrando-se na classificação de Corredor de Penetração, nos termos do inciso III do artigo 120 da Lei 3721/90.



cont. do decreto nº 7509/91 - fls. 02.

§ 1º - A Estrada mencionada neste artigo passa a integrar a relação de vias de circulação definidas no artigo 123 da Lei 3721/90.

§ 2º - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de usos permitidos são as constantes do quadro nº 33, anexo à Lei 3721/90.

Art. 4º - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento de lotes, bem como as categorias de uso permitidas no setor e corredores de uso especiais a que se referem os artigos 1º e 2º, constam dos quadros nº 01, 02 e 03, que fazem parte inte-grante deste Decreto.

Art. 5º - As exigências relativas a estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões, deverão obedecer os mínimos fixados nos quadros respectivos à cada setor e corredores de uso especial, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante des-te Decreto o mapa nº 01 anexo, com a delimitação da zona residencial e cor-redores de uso especial.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de dezembro de 1991.

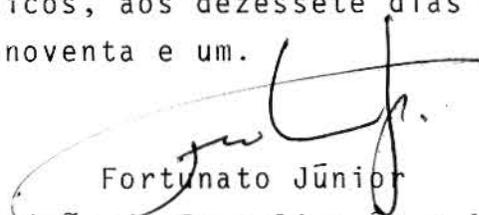


Pedro Yves

Prefeito Municipal

~~Clóvis Arantes Salviano~~
Secretário de Planejamento e Meio
Ambiente

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos